



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 3.456/2025

ASSUNTO/EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de isenção e anistia de tributos municipais a contribuintes atingidos por desastres naturais no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.”

Autor: Vereador José Lucílio Alvarenga Neto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Zezinho do Sintrocel, que “Dispõe sobre a concessão de isenção e anistia de tributos municipais a contribuintes atingidos por desastres naturais no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências”.

II – VOTO DO RELATOR / CONCLUSÃO

É prerrogativa conferida pela Constituição aos municípios a de legislarem sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão pela qual esta proposta se revela procedente quanto à competência.

O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa.

O documento acha-se traçado como lei segundo a hierarquia normativa e a técnica legislativa próprias.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando voto favorável.

No entanto, porque da forma como redigido, o projeto cria uma extensão que poderia leva-lo à possibilidade de questionamentos quanto à sua aplicabilidade e operacionalidade, ou seja, dificultando a sua adoção, e também porque trata de matéria autorizativa que, a melhor juízo ainda depende de pacificação quanto à sua constitucionalidade, e, porque já existente Lei no âmbito municipal dispondo sobre o tema (Lei nº. 3.957/2014, proponho as seguintes EMENDAS MODIFICATIVA e SUPRESSIVA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01
AO PROJETO DE LEI N.º 3.456/2025**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por seu Relator e por seu Presidente, que esta subscrevem, vem, respeitosamente, propor a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 3.456/2025:

Art. 1º A EMENTA do Projeto de Lei nº. 3.456/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre alterações na Lei nº. 3.957/2014 e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º, do Projeto de Lei nº. 3.456/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº. 3.957/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Município de Coronel Fabriciano, por ato do Prefeito, poderá conceder isenção especial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, às vítimas de enchentes, deslizamentos, tempestades, desabamentos ou outros desastres naturais ocorridos na circunscrição territorial do Município ou que lhe atinjam provenientes de fenômenos ocorridos em outros locais.

§1º O(s) evento(s) deverão ser oficialmente reconhecido(s) pelo Poder Executivo fabricianense, seja porque diretamente, seja porque por consequência, mediante correspondente Decreto de Calamidade Pública ou Decreto de Situação de Emergência.

§2º A isenção será concedida apenas para o exercício fiscal imediatamente posterior ao(s) evento(s) danoso(s)

Art. 3º O art. 2º, do Projeto de Lei nº. 3.456/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº. 3.957/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para usufruir da isenção prevista nesta lei, o contribuinte deverá apresentar requerimento junto à Administração Fazendária Municipal, em até 12 (doze) meses após o(s) evento(s) danoso(s), acompanhado



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

dos documentos exigidos pelo Município em ato regulamentador especialmente expedido.

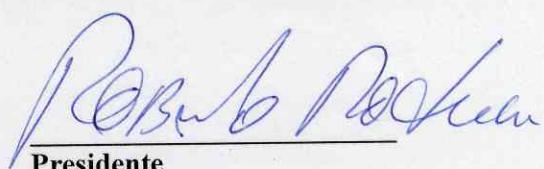
Parágrafo único. O Município poderá avaliar, conforme se fizer necessário, a concessão de anistia de multa(s) tributária(s) ou a remissão total ou parcial de crédito(s) tributário(s) referente(s) ao IPTU do exercício em que ocorrerá(m) o(s) evento(s) danoso(s), ao contribuinte atingido, e o fará de ofício, por ato do Prefeito, mediante Decreto Executivo específico.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Relator



Presidente

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01
AO PROJETO DE LEI N.º 3.456/2025

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por seu Relator e por seu Presidente, que esta subscrevem, vem, respeitosamente, propor a presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 3.456/2025:

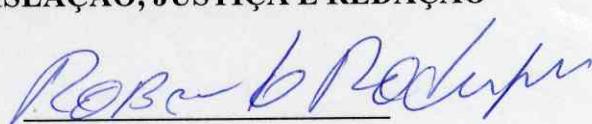
Art. 1º Fica suprimido o art. 3º, do Projeto de Lei nº. 3.456/2025, determinando-se a renumeração dos demais dispositivos.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Relator



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

É como voto.

Relator: Anirton Valeriano da Silva

A Comissão, examinando a matéria em pauta, emite parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto, opinando pela adoção da Proposta do Relator.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2025.

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Roberto Rodrigues (DE ACORDO)

Suplentes:

Marcelo Almeida _____;

Bruno Lázaro _____;

Ronilson Evelton de Souza _____;

VOTO EM SEPARADO

O Vereador José Lucílio Alvarenga Neto, autor do Projeto, não concorda com as Emendas apresentadas, por considerar que elas desfiguram a intenção do projeto, modificando sua destinação e tornando-o apenas autorizativo.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.


José Lucílio Alvarenga Neto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 3.456/2025

ASSUNTO/EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de isenção e anistia de tributos municipais a contribuintes atingidos por desastres naturais no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.”

Autor: Vereador José Lucílio Alvarenga Neto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Zezinho do Sinttrocel, que “Dispõe sobre a concessão de isenção e anistia de tributos municipais a contribuintes atingidos por desastres naturais no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências”.

II – VOTO DO RELATOR / CONCLUSÃO

Adiro ao Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por entende-lo pertinente e adequado à matéria de constitucionalidade e juridicidade.

É como voto.

Relator: Bruno Lázaro

A Comissão, examinando a matéria em pauta, adere ao Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na forma do voto do Relator.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2025.

COMISSÃO P. DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO:

Presidente: Ronilson Evelton de Souza (DE ACORDO)

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro - Cep: 35170-300- Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano - MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

VOTO EM SEPARADO

O Vereador José Lucílio Alvarenga Neto, autor do Projeto, não concorda com as Emendas apresentadas, por considerar que elas desfiguraram a intenção do projeto, modificando sua destinação e tornando-o apenas autorizativo.

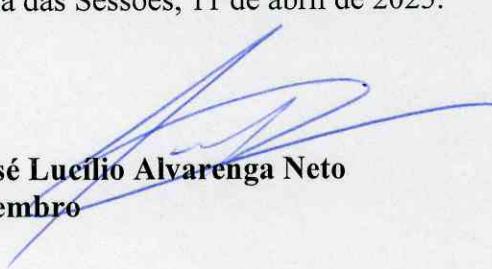
No entanto, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

O *caput*, do Art. 1º e do art. 3º, do Projeto de Lei nº. 3.456/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – os proprietários ou possuidores de imóveis comprovadamente atingidos por enchentes, deslizamentos, tempestades, desabamentos ou outros desastres naturais ocorridos no município de Coronel Fabriciano, desde que o evento seja oficialmente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal mediante decreto de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 3º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a remir e anistiar os débitos tributários referentes ao IPTU do exercício em que ocorreu o desastre, em favor dos contribuintes cujos imóveis tenham sido diretamente afetados e reconhecidos como atingidos pelos órgãos competentes.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2025.


José Lucílio Alvarenga Neto
Membro